



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 040/2026

DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DO ANO DE 2026.”**

Fábio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

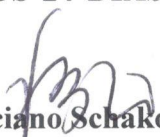
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com a seguinte classificação:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
0901 SECR.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
08 244 0013 2105 - CONVENIO- CASA ABRIGO (MULHER)
1107 3390 30 00 00 000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 4.000,00.
1108 3390 39 00 00 000 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 4.000,00.
1109 4490 52 00 00 000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTER\$ 8.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), é proveniente de excesso de arrecadação.

Artº 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 24 DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 2026.**


Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE


Débora da Veiga Fredericheski
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 040/2026

DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos a proposta que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2026.”**acompanhado da justificativa que segue.

JUSTIFICATIVA

A criação de rubrica orçamentária específica para o Piso Gaúcho Especial – Mulher (PGE-Mulher) tem por objetivo assegurar a correta recepção, execução, contabilização e prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), por meio da SEDES/RS.

A individualização da receita e da despesa garante maior transparência, rastreabilidade e controle dos recursos, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, as deliberações da CIB/RS e as normas da SEDES/RS.

Considerando que os recursos possuem destinação vinculada às ações de proteção, acolhimento e atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou violência, a rubrica específica assegura que os valores sejam aplicados exclusivamente nas finalidades pactuadas.

A medida também facilita a fiscalização pelos órgãos de controle, a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o acompanhamento da execução dos recursos, fortalecendo a transparência e a regularidade da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o acolhimento e a aprovação da matéria proposta.


Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal